



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEE/SEGOV Nº 07, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre orientações complementares à Resolução Conjunta SEE/SEGOV nº 02/2025 de 29 de janeiro de 2025 e outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE GOVERNO**, no uso das competências que lhes conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, os artigos 26 e 30 da Lei nº 24.313, de 29 de abril de 2023, e considerando o disposto nos incisos VIII do artigo 4º, VII do artigo 10 e I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, a Lei Estadual nº 21.777, de 30 de setembro de 2015, Lei Estadual nº 24.678, de 18 de janeiro de 2024, o Decreto Estadual nº 46.946, de 2 de fevereiro de 2016, a Resolução SEE nº 4.928, de 17 de novembro de 2023 (Republicada em 30 de dezembro de 2023), a Resolução SEE nº 4.948, de 25 de janeiro de 2024 e Resolução Conjunta SEE/SEGOV nº 02/2025, de 29 de janeiro de 2025,

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre orientações complementares à Resolução Conjunta SEE/SEGOV nº 02/2025, sobre normas para a transferência de recursos financeiros para os municípios por meio do Programa de Transporte Escolar de Minas Gerais (PTE/MG), de 2025.

Art. 2º - Em observância aos artigos 2º e 15º da Resolução Conjunta SEE/SEGOV nº 02/2025, determina-se que as Superintendências Regionais de Ensino (SRE), as escolas estaduais e os gestores municipais atuem de forma colaborativa para sanar as divergências no número de alunos estaduais, residentes de zona rural e usuários de transporte escolar, declarados no Sistema Transcolar Rural (TER-MG) e no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE).

Art. 3º - Estima-se o prazo de 04/07/2025 para o encerramento da validação da quantidade de alunos matriculados na rede estadual e que sejam transportados em parceria com os municípios, registrados no TER-MG e no SIMADE.

§ 1º - O cadastro das escolas e dos alunos estaduais será integrado diariamente no Sistema Transcolar Rural (TER-MG), pelo SIMADE. Essa operação será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, sendo dever, único e exclusivo, dos gestores das escolas estaduais o acesso, a correta verificação e a edição das informações no diário eletrônico, com apoio e supervisão das Superintendências Regionais de Ensino.

§ 2º - Estabelece-se o prazo de 31/07/2025 para indicação individual e nominal dos alunos estaduais em suas respectivas viagens diárias (ida/volta), no Sistema Transcolar Rural (TER-MG) pelos municípios.

§ 3º - Após o término dos prazos estabelecidos, se as inconsistências persistirem, o valor da parcela do

repassa ao município poderá ser ajustado até que se confirme o número de alunos da rede estadual atendidos pelo transporte escolar rural.

Art. 4º - Em concordância com o parágrafo único do artigo 15º da Resolução Conjunta SEE/SEGOV nº 02/2025, esta Secretaria de Educação decide pelo pagamento da 5ª parcela de adiantamento do Programa de Transporte Escolar, com repasse em junho deste ano, no valor de 10% da quantia base do último período.

§1º - Conforme o artigo 3º da Lei nº 21.777/2015 e Resolução Conjunta SEE/SEGOV nº 02/2025, o valor total estimado para os municípios com adesão ao PTE/2025 será ajustado conforme as informações extraídas no TER/MG, excluído o saldo reprogramado do exercício anterior, superior a 15% do valor transferido.

§2º - A partir da 7ª parcela, a ser transferida no mês de agosto deste ano, o valor do Programa de Transporte Escolar considerará o número de alunos estaduais, residentes de zona rural, devidamente registrados no SIMADE e alocados, pelos municípios, no Sistema Transcolar Rural (TER-MG), em suas respectivas viagens.

Art. 5º - A inadimplência do município com a entrega da prestação de contas do exercício 2024 ou o preenchimento incorreto do TER/MG comprometerá o recebimento do repasse devido pelo PTE/MG deste ano corrente, até que seja identificada a regularização, conforme Decreto nº 46.946/2016, ou sejam corrigidas as inconsistências incluídas no TER/MG.

Parágrafo único. São consideradas inconsistências:

I - Quantidade de estudantes estaduais declarados no Sistema Transcolar Rural em divergência com o SIMADE;

II - distância percorrida das rotas igual a zero;

III - valores de custeio muito superiores à média;

IV - quantidade de passageiros maior que a capacidade do veículo;

V - inclusão, na quilometragem, de trechos percorridos sem estudantes da rede estadual, ou mesmo deslocamentos com veículo vazio.

Art. 6º - Os valores transferidos aos Municípios, diretamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), referentes aos estudantes da rede estadual de ensino, serão considerados na base do cálculo do PTE/MG.

Parágrafo único. O Município deverá manter regularidade no Sistema de Transferência Voluntária de Recursos da União para recebimento do PNATE, visando a complementação do recurso repassado pelo Estado.

Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2025.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Secretário de Estado de Educação

Juliano Fisicaro Borges

Secretário de Estado Adjunto de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, **Secretário(a) de Estado**, em 26/06/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Fisicaro Borges**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 26/06/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116691692** e o código CRC **BC0D0B81**.

Referência: Processo nº 1260.01.0123130/2025-38

SEI nº 116691692